



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 68/X
Aprova o Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa a 13 de Dezembro de 2007

Relatora: Alcídia Lopes (PS)

11 de Março de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Relatório e Parecer

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 68/X

Aprova o Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa a 13 de Dezembro de 2007

1. Nota Preliminar

O Governo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República a proposta de resolução n.º 68/X/3.ª que aprova o Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE), assinado em Lisboa a 13 de Dezembro de 2007.

Em 30 de Janeiro de 2008, a presente iniciativa mereceu o despacho de admissão de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, sendo publicada no Diário da Assembleia da República II Série A n.º 51/X/3.ª, 2.º Suplemento, de 2 de Fevereiro de 2008.

Nos termos e para os efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto¹, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Educação e Ciência, a emissão de Parecer relativo à matéria em causa na proposta de resolução, de modo a incluí-la no seu Parecer Final.

¹ Define o regime de «acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

2. Contexto

A necessidade da existência de um texto simplificador e objectivo, que reforçasse a eficiência e a legitimidade da União Europeia (UE) era um sentimento presente e evidente. O projecto de Tratado Constitucional nascido desta premência, após os resultados do referendo da França e da Holanda, “mergulhou” numa situação de impasse sem precedentes na história da União Europeia.

Contudo, o trabalho continuou e o empenho para valorizar e fortalecer as instituições europeias não ficou paralisado e, sob a égide da Presidência Alemã da União Europeia, retomou-se o assunto da concepção de um tratado para a União Europeia, porventura mais simples, menos ambicioso, mas mais concretizável.

O Tratado de Lisboa resulta assim do mandato concedido por todos os Estados Membros no Conselho Europeu de Bruxelas, ocorrido entre 21 e 23 de Junho de 2007, onde se estabeleceram as bases e o enquadramento necessários para que a seguinte Conferência Intergovernamental trabalhasse e apresentasse um texto final.

Durante a Presidência Portuguesa, que assumiu este assunto como prioridade máxima, foi possível chegar a um acordo e assinar o documento que se designou como Tratado de Lisboa, a 13 de Dezembro de 2007.

3. O Tratado de Lisboa

O Tratado de Lisboa pretende resolver problemas de eficiência e de exequibilidade em algumas matérias importantes para a União Europeia.

Relativamente ao funcionamento interno das instituições europeias, o Tratado de Lisboa pretende dotar a UE de capacidades e instrumentos que fortaleçam o projecto de sucesso que a fez nascer e que a reforcem na cena internacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Tornando-se fundamental reforçar também o princípio da atribuição de competências e clarificar a repartição destas entre UE e Estados-Membros, com o Tratado de Lisboa, os parlamentos nacionais saem reforçados na sua relação com a UE.

Internamente, a reestruturação passa pelo aumento do número de matérias sujeitas à maioria qualificada e à co-decisão; pela valorização do sistema de dupla maioria; pelo novo esquema de composição da Comissão Europeia; pela criação do cargo de Alto Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança; pela alteração do funcionamento de algumas instituições europeias e pela assunção da importância da simplificação do procedimento de revisão dos tratados.

Também a aproximação das políticas europeias aos cidadãos vinha já sendo um tema presente nas preocupações da UE. O Tratado cria, por isso, mecanismos para uma aproximação efectiva, nomeadamente, através da consagração do direito dos cidadãos, mediante a apresentação de petição subscrita por um milhão de assinaturas, conduzirem a Comissão Europeia à adopção de uma determinada iniciativa legislativa.

No campo dos valores que estão na génese do projecto europeu, é também importante salientar a atribuição de valor jurídico à Carta dos Direitos Fundamentais e a previsão da adesão à Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Este documento permite ainda a sedimentação da UE em novas áreas políticas de intervenção, o reforço do princípio de coesão económica, social e territorial e, principalmente, o aprofundamento da construção europeia, mantendo a mesma estrutura jurídica.

4. A vertente social do Tratado de Lisboa

Atendendo ao âmbito de competências da Comissão de Educação e Ciência, importa reconhecer, especificamente, que o Tratado de Lisboa vem reforçar a dimensão social da Europa, incidindo nas políticas e respectivos critérios de decisão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Com efeito, assinala-se, desde logo, como uma importante conquista, a referida valorização da Carta dos Direitos Fundamentais.

Por outro lado, o Tratado de Lisboa salvaguarda a prossecução de políticas sociais pela UE mediante a inserção da chamada «cláusula social horizontal». Deste modo, passa a estar previsto num novo artigo 5.º-A do TCE, que *«na definição e execução das suas políticas e acções, a União tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma protecção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e protecção da saúde humana»* e num novo artigo 5.º -B que *«na definição e execução das suas políticas e acções, a União tem por objectivo combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual»*.

Fica ainda consagrado o papel dos parceiros sociais e a valorização do diálogo social mediante a denominada «cláusula do diálogo social» prevista no novo Artigo 136.º-A do TCE segundo a qual *«a União reconhece e promove o papel dos parceiros sociais ao nível da União, tendo em conta a diversidade dos sistemas nacionais»*, acrescentando-se, neste âmbito, que *«A União facilita o diálogo entre os parceiros sociais, no respeito pela sua autonomia»*.

Cumprе ainda referir que, com o Tratado de Lisboa, fica consagrado o agendamento da discussão sobre o crescimento e o emprego para todos os Conselhos Europeus da Primavera, sublinhando-se, deste modo, a relevância prioritária das políticas que visem tais objectivos, nomeadamente, as políticas de formação e qualificação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

5. A Ciência e Tecnologia no Tratado de Lisboa

Também a Ciência e Tecnologia merecem a devida atenção política nas alterações aos Tratados promovidas pelo Tratado de Lisboa.

Assim, entre os objectivos da União, enunciados pela nova redacção do artigo 2.º do TUE, passa a constar expressamente, e com inegável significado, que «a União fomenta o progresso científico e tecnológico».

Por outro lado, a nova redacção conferida ao artigo 163.º do TCE, vem consubstanciar, nos tratados, o ora denominado «Espaço Europeu de Investigação» visando a concretização de um espaço de efectiva livre circulação de investigadores, conhecimentos científicos e tecnologias, de modo a reforçar as bases científicas e tecnológicas europeias.

6. Conclusões

- I. Reconhece-se a importância do Tratado de Lisboa para a consolidação e desenvolvimento do Projecto Europeu;
- II. Verificam-se, no texto do Tratado de Lisboa, alterações de funcionamento interno da UE, o reforço da relação com os Parlamentos Nacionais e os cidadãos, a valorização dos direitos e valores consignados na UE e a criação do cargo de Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança;
- III. No Tratado de Lisboa, releva ainda o reposicionamento da UE na cena internacional como um actor privilegiado e reforçado em diferentes matérias, entre as quais se destacam as políticas humanitárias e ambientais;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- IV.** Apesar da sua principal incidência institucional e orgânica, também a dimensão social da UE surge valorizada no Tratado de Lisboa, através de mecanismos de defesa reforçada de políticas concretas nas áreas da igualdade, do emprego, da saúde e da educação. Com efeito, quer o cariz vinculativo atribuído à Carta de Direitos Fundamentais, quer a nova «cláusula social» surgem, neste plano, como importantes garantias para os cidadãos e para as políticas de intervenção social, nomeadamente, as políticas europeias de formação e qualificação.
- V.** As políticas europeias de Ciência e Tecnologia são politicamente reforçadas com o Tratado de Lisboa, na medida em que se passa a reconhecer, nos tratados, o progresso científico e tecnológico como objectivo da União Europeia e a concretização do «Espaço Europeu de Investigação» como instrumento das políticas europeias de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Parecer

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão de Educação e Ciência propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 11 de Março de 2008

A Deputada Relatora,

Alcidia Lopes

O Presidente da Comissão,

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência